

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **DESPACHO**

Destino: NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: 08505.000541/2019-87

Interessado: ENIS GRISEL GRAFFE MEDINA

DESPACHO

- 1. Trata-se de **Defesa Administrativa** apresentada pelo(a) imigrante **ENIS GRISEL GRAFFE MEDINA**, por intermédio da Defensoria Pública da União DPU, contra imposição de multa discriminada **Auto de Infração e Notificação n**° **183_01616_2018**.
- 2. Ao analisar a referida **Defesa Administrativa**, o Setor de Atendimento do Núcleo de Cadastro de Estrangeiros desta DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, considerando os argumentos e os documentos apresentados pelo(a) imigrante, tais como a "Declaração de Hipossuficiência Econômica" e o "Formulário Socioeconômico", bem como os dispositivos legais insertos na Lei nº 13.445/2017, no Decreto nº 9.199/2017, na Portaria MJ nº 218/2018 e no Decreto nº 6.975/2009 este último para o caso de cidadãos de países signatários do Acordo de Residência do Mercosul, emitiu Parecer sugerindo o acatamento do pleito formulado pelo(a) imigrante, para promover a isenção da multa que lhe foi imposta por meio do AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 183_01616_2018. Sugeriu, outrossim, a subsistência do TERMO DE NOTIFICAÇÃO nº 183 01313 2018 que determina que o(a) imigrante deixe o País voluntariamente ou regularize sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, conforme previsto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e no artigo 307, II, do Decreto nº 9.199/2017, sob pena de DEPORTAÇÃO, nos termos dos artigos 50 a 53 da Lei nº 13.445/2017 e artigos 187 a 191 do Decreto nº 9.199/2017.
- 3. De acordo com o Parecer acima referido, ante a comprovação da situação de hipossuficiência econômica e com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos, dou provimento à **Defesa Administrativa** apresentada pelo(a) imigrante, determinando a isenção da multa aplicada através do **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 183_01616_2018**, bem como ratificando o **TERMO DE NOTIFICAÇÃO nº 183_01313_2018** que determina que o(a) imigrante deixe o País voluntariamente ou regularize sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, conforme previsto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e no artigo 307, II, do Decreto nº 9.199/2017, sob pena de DEPORTAÇÃO, nos termos dos artigos 50 a 53 da Lei nº 13.445/2017 e artigos 187 a 191 do Decreto nº 9.199/2017.
- 4. Publique-se esta **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando o (a) autuado(a)/defensor(a).
- 5. Atualizem-se os sistemas STI-WEB e STI-MAR.
- 6. Cumpra-se.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA

Delegado de Polícia Federal Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

1 de 2 16/01/2019 16:58



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal, em 14/01/2019, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br
/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9521469 e o código CRC 15AC8819.

Referência: Processo nº 08505.000541/2019-87 SEI nº 9521469

2 de 2 16/01/2019 16:58